

**Artigo 5.º** — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de novembro de 1957.  
**JANIO QUADROS**  
Jayme de Almeida Pinto  
José Adolpho Chaves de Amarante  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de novembro de 1957.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral

**LEI N. 4.364, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1957**

Dispõe sobre cessão, em comodato, de um terreno situado em Santos, destinado ao alargamento da Avenida Washington Luiz.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1.º** — Fica a Fazenda do Estado autorizada a ceder, em comodato, por 30 (trinta) anos, à Prefeitura Municipal de Santos, uma área de terreno de sua propriedade, na posse e administração da Estrada de Ferro Sorocabana, com 435,00 m<sup>2</sup> (quatrocentos e trinta e cinco metros quadrados), situada na cidade, distrito e município e comarca de Santos, com os limites e confrontações constantes da planta n. PC. 2646 da mesma Estrada, que com esta baixa, devidamente rubricada pelo Senhor Secretário de Viação e Obras Públicas, a saber:

“As divisas desta área se iniciam em um ponto A, na interseção do alinhamento antigo da Avenida Washington Luiz com a faixa da Estrada de Ferro Sorocabana, linha Juquiá, do seu lado sul e seguem pelo alinhamento oeste da faixa da Estrada por 44,50 m (quarenta e quatro metros e cinquenta centímetros), aproximadamente, até B; aí defletem à direita e seguem pelo alinhamento projetado até C, por 21,50 m (vinte e um metros e cinquenta centímetros); defletem à direita e seguem pelo alinhamento leste da faixa, por 39,50 m (trinta e nove metros e cinquenta centímetros) até D. no antigo alinhamento da Avenida Washington Luiz e, por este, por 15,00 m (quinze metros) até A, onde se originaram, confinando em AB, CD e DA com próprios da Municipalidade de Santos e em BC com próprios da Estrada de Ferro Sorocabana”.

**Artigo 2.º** — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3.º** — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de novembro de 1957.

**JANIO QUADROS**  
Antonio Queiroz Filho  
José Vicente de Faria Lima  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de novembro de 1957.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral

**LEI N. 4.365, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1957**

Altera a redação de dispositivos da Lei n. 1.376, de 31 de dezembro de 1912.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1.º** — Passam a ter a seguinte redação as alíneas “a” e “b”, do artigo 15, do Capítulo III e os artigos 24 e 27, do Capítulo IV, da Lei n. 1.376, de 31 de dezembro de 1912:

**Capítulo III — Da Polícia Sanitária dos Esgotos e das Penas.**

**Artigo 15** —

- a) serviços clandestinos de consertos ou obras novas, derivações de despejos líquidos e sólidos nocivos para a rede pluvial, ou de águas pluviais e líquidos ou substâncias sólidas impróprias para a rede sanitária, rompendo ou desligando canalizações: Multa de Cr\$ 1.000,00 a Cr\$ 5.000,00;
- b) má conservação e uso impróprio dos esgotos, estragos, violação do selo, derivação de águas pluviais ou outros quaisquer líquidos para os esgotos sanitários, sem romper ou ligar a canalização: Multa de Cr\$ 200,00 a Cr\$ 1.000,00”

**Capítulo IV — Disposições Gerais.**

**Artigo 24** — Os proprietários executarão os serviços que se tornarem necessários ao esgotamento das águas pluviais e outros que forem recomendados pela Repartição, para o afastamento ou tratamento especial dos líquidos que não possam ser derivados diretamente para os esgotos, sendo também obrigados à conservação dos mesmos serviços. A multa de cumprimento desta disposição será punida com a multa mensal de Cr\$ 1.000,00 a Cr\$ 10.000,00, progressivamente aumentada no caso de desobediência”.

**Artigo 27** — Uma vez intimado ou avisado o proprietário para a execução da nova instalação ou reforma da antiga, fica o prédio sujeito ao pagamento da taxa de esgotos, embora o serviço seja protelado pelo proprietário, além da multa de Cr\$ 1.000,00 a Cr\$ 10.000,00, progressivamente, por mês de demora”.

**Artigo 2.º** — Em caso de reincidência, as multas serão dobradas em dobro.

**Artigo 3.º** — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4.º** — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de novembro de 1957.

**JANIO QUADROS**  
José Vicente de Faria Lima  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de novembro de 1957.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

**LEI N. 4.366, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1957**

Dispõe sobre concessão de pensão à d. Lucília Polachini Alves Nogueira.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1.º** — É concedida à d. Lucília Polachini Alves Nogueira, viúva de Armando Alves Nogueira, ex-Guarda Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, uma pensão mensal, intransferível e vitalícia de Cr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros).

Parágrafo único — O pagamento da pensão será suspenso quando cessar o estado de viuvez da beneficiária.

**Artigo 2.º** — A despesa com a execução desta lei correrá à conta da verba n. 317-8.95.4, do orçamento.

**Artigo 3.º** — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4.º** — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de novembro de 1957.

**JANIO QUADROS**  
Carlos Alberto Carvalho Pinto  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de novembro de 1957  
Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral

**LEI N. 4.367, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1957**

Dispõe sobre doação de áreas de terreno à Municipalidade de São Vicente.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1.º** — Fica a Fazenda do Estado autorizada a doar, à Prefeitura Municipal de São Vicente, as áreas de terreno abaixo discriminadas, que constituem os leitos de várias ruas, com um total de 29.815,75 m<sup>2</sup> (vinte e nove mil, oitocentos e quinze metros quadrados e setenta e cinco decímetros quadrados), situadas na Vila Ferroviária de São Vicente, distrito e município de São Vicente, comarca de Santos, com os limites e confrontações constantes da planta n. 6.856 da Estrada de Ferro Sorocabana, que com esta baixa, devidamente rubricada pelo Senhor Secretário de Viação e Obras Públicas, a saber:

a) — a metade da rua Pérsio de Queiroz Filho, no prolongamento da rua Campos Sales. Inicia-se a 30 m (trinta metros) do eixo da via férrea em frente à estação de São Vicente e segue a faixa de 6,50 m (seis metros e cinquenta centímetros) por 300 m (trezentos metros) de comprimento, no alinhamento AB, confinando à direita, com um velho caminho de servidão, à esquerda com a doadora e o leito das ruas 2, 3, 4 e 14, à frente com a rua 1 e aos fundos com a rua 14;

b) — rua 1 — situa-se em paralela à via férrea a 16 m (dezesseis metros) do eixo da linha principal, em frente à estação de São Vicente, com um comprimento total de 95 m (noventa e cinco metros), aproximadamente, por 13 m (treze metros) de largura, confinando à frente e aos fundos com a doadora, à direita com um caminho de servidão, prolongamento da rua Campos Sales e à esquerda com a doadora;

c) — rua 2 — tem início na rua Pérsio de Queiroz Filho e segue em faixa de 12,50 m (doze metros e cinquenta centímetros) de largura por 75 m (setenta e cinco metros) de comprimento, médio, confinando à frente com a rua supra referida, aos fundos com a rua 8 e a direita e esquerda com a doadora;

d) — rua 3 — tem início na rua Pérsio de Queiroz Filho e segue em faixa de 13 m (treze metros) de largura e um comprimento médio de 82,75 m (oitenta e nove metros e setenta e cinco centímetros), confinando à frente com a rua supra referida e à esquerda com a doadora;

e) — rua 4 — tem início na rua Pérsio de Queiroz Filho e segue em faixa de 10 m (dez metros) de largura em normal e comprimento médio de 122,75 m (cento e vinte e dois metros e setenta e cinco centímetros), confinando à frente com a rua supra referida, aos fundos com a rua 8, à direita e à esquerda com a doadora. Continua do alinhamento esquerdo da rua 8 em faixa de 10 m (dez metros) de largura em normal, com um comprimento médio de 115 m (cento e quinze metros), confinando à frente com a rua 8, aos fundos, à direita e à esquerda com a doadora;

f) — rua 5 — tem início no alinhamento direito da rua 4 e segue em faixa de 10 m (dez metros) de largura, em normal, comum, com um comprimento médio de 118,25 m (cento e dezoito metros e vinte e cinco centímetros), confinando à frente com a supra referida rua, aos fundos com a rua 14, à direita e à esquerda com a doadora;

g) — rua 6 — tem início na rua 8, no alinhamento direito, aí em curva de raio de 93 m (noventa e três metros) e segue em faixa de 10 m (dez metros) de largura, em normal, e um comprimento médio de 148,50 m (cento e quarenta e oito metros e cinquenta centímetros), confinando à frente com a rua supra-referida, aos fundos com a rua 14, à direita e à esquerda com a doadora;

h) — rua 7 — tem início no alinhamento direito da rua 8 e segue com um comprimento médio de 131,50 m (cento e trinta e um metros e cinquenta centímetros) em faixa de 10 m (dez metros) de largura até a rua 14, confinando à direita e à esquerda com a doadora;

i) — rua 8 — tem início no alinhamento direito da rua 1 e segue em faixa de 13 m (treze metros), com um comprimento médio aproximado de 305 m (trezentos e cinco metros) confinando à frente com a dita rua 1, no fundo com terrenos da S.A. Vichry, à direita com próprios da doadora e o leito das ruas 2, 3, 4, 6, 7 e 10 e à esquerda com próprios da doadora e o leito da rua 14;

j) — rua 9 — tem início no alinhamento direito da rua 14, aí com 15,50 m (quinze metros e cinquenta centímetros) de largura e segue em faixa de 13,50 m (treze metros e cinquenta centímetros) até a rua 15, confinando à frente com a rua 1, ao fundo com a rua 15, tendo um comprimento no alinhamento direito de 58,5 m (cinquenta e oito metros e cinco decímetros) onde confina com o terreno de propriedade do Clube dos Ingleses e um comprimento de 61,5 m (sessenta e um metros e cinco decímetros) no alinhamento esquerdo, onde confina com próprios da Fazenda do Estado;

k) — rua 10 — tem início no alinhamento direito da rua 8 com quem confina à frente e segue em faixa de 10 m (dez metros) de largura até a rua 15, com quem confina ao fundo, em duas seqüências, a saber: com um comprimento de 126 m (cento e vinte e seis metros) da rua 8 até a rua 14 pelos alinhamentos internos da rua 8 e da rua 14, e da rua 14 à rua 15 tem um comprimento médio de 60,75 m (sessenta metros e setenta e cinco centímetros) pelos alinhamentos internos na rua 14 e 15, confinando sempre à direita e à esquerda com próprios da doadora;

l) — rua 11 — tem início no alinhamento direito da rua 14 com quem confina e segue em faixa de 10 m (dez metros) de largura com um comprimento de 59 m (cinquenta e nove metros) até a rua 15, com quem confina e divide, à direita e à esquerda, com a doadora;

m) — rua 12 — tem início no alinhamento direito da rua 8, com quem confina, e segue em faixa de 13 m (treze metros) de largura até a interseção com a rua 15, com um comprimento médio aproximado de 248 m (duzentos e quarenta e oito metros), confinando à direita com a doadora e o leito da rua 14 e à esquerda com a S. A. Vichry;

n) — rua 14 — tem início no alinhamento esquerdo

**AVISO**

O “Diário Oficial” publica hoje, em suplemento, a Lei n.º 4.368, de 13 de novembro de 1957, que orça a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 1958.

da rua Pérsio de Queiroz Filho em faixa de 12 m (doze metros) de largura, alargando-se até 15,50 m (quinze metros cinquenta centímetros) e segue por 196 m (cento e noventa e seis metros) aproximadamente até o alinhamento esquerdo da rua 9, confinando à direita com propriedade do Clube dos Ingleses e à esquerda com próprios da doadora e o leito das ruas 5, 6 e 7, transpondo e confinando com o leito da rua 9 à direita; prossegue do alinhamento esquerdo da rua 9, onde tem 12,5 m (doze metros e cinco decímetros) de largura até a rua 12, com quem confina ao fundo e onde tem, em normal, 13 m (treze metros) de largura, na extensão média aproximada de 173,5 m (cento e setenta e três metros e cinco decímetros), confinando à direita com a doadora e os leitos das ruas 10 e 11 e à esquerda com a doadora e o leito da rua 10;

o) — rua 15 — tem início no alinhamento esquerdo da rua 9, onde confina à frente e segue em faixa com 10 m (dez metros) de largura até a rua 12, com quem confina ao fundo, com um comprimento médio aproximado de 214 m (duzentos e catorze metros), confinando à esquerda com a doadora e os leitos das ruas 10 e 11 e à direita com a doadora.

**Artigo 2.º** — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3.º** — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de novembro de 1957.

**JANIO QUADROS**  
Antonio Queiroz Filho  
José Vicente de Faria Lima  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de novembro de 1957.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral

**DECRETO N. 30.115, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1957**

Autoriza a Diretoria de Obras Públicas da Secretaria de Viação e Obras Públicas, a processar a admissão de servidor extranumerário mensalista.

**JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO,** usando de suas atribuições legais,

**Decreta:**

**Artigo 1.º** — Fica a Diretoria de Obras Públicas da Secretaria de Viação e Obras Públicas autorizada, como exceção ao disposto no artigo 1.º do Decreto n. 29.620, de 9 de setembro de 1957, a processar a admissão, de conformidade do artigo 9.º, da “C. L. E.”, combinado com o artigo 5.º, item IV, das Disposições Transitórias da referida “C. L. E.”, do senhor Tiberio Alcântara de Lima para, na qualidade de extranumerário mensalista exercer na mencionada repartição a função de Almoxarife, referência 28, na vaga verificada com a aposentadoria do senhor Alfredo da Silva Mattos.

**Artigo 2.º** — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de novembro de 1957.

**JANIO QUADROS**  
José Vicente de Faria Lima  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de novembro de 1957.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

**DECRETO N. 30.116, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1957**

Autoriza, em caráter excepcional, a Secretaria da Segurança Pública a admitir extranumerário mensalista e dá outras providências.

**JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO,** usando de suas atribuições legais,

**Decreta:**

**Artigo 1.º** — Fica a Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública autorizada, em caráter excepcional e como exceção ao disposto no artigo 1.º do Decreto n. 29.620, de 9 de setembro de 1957, a admitir, nos termos do artigo 2.º, item VI, do referido Decreto, combinado com o artigo 9.º do Decreto n. 27.301, de 22 de janeiro de 1957, e artigo 54, item III, do Decreto n. 26.544, de 5 de outubro de 1956, Francisco Mandarano para exercer as funções de Motorista, extranumerário mensalista, referência “22” (Cr\$ 5.800,00), no Serviço de Transportes Motorizados do Setor de Órgãos Auxiliares Policiais, onerando a despesa a verba n. 8.93.4-129-4-49-491.

**Artigo 2.º** — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 13 de novembro de 1957.

**JANIO QUADROS**  
Carlos Eugênio Bittencourt Fonseca  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de novembro de 1957.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

**DECRETO N. 30.117, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1957**

Autoriza o Instituto de Botânica da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, a editar e publicar o fascículo 4.º, do volume III, dos “Arquivos de Botânica do Estado de São Paulo”.

**JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO,** usando de suas atribuições legais,

**Decreta:**

**Artigo 1.º** — Fica o Instituto de Botânica, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, autorizado a, como medida de exceção ao disposto no Decreto número 24.401, de 14 de março de 1955, editar e publicar o fascículo 4.º, do volume III, dos “Arquivos de Botânica do